

**PROJETO DE LEI 01-0380/2009 do Vereador Domingos Dissei (DEM)**

"Torna obrigatória a disponibilização de cadeira de rodas em edifícios residenciais que possuam elevador.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. – É obrigatória a disponibilização de cadeira de rodas em edifícios residenciais que possuam elevador, independentemente do número de pavimentos.

Art. 2º - A infração ao disposto nesta lei acarretará multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), renovável a cada 30 (trinta) dias e com valor duplicado, até que seja sanada a irregularidade.

Parágrafo único. O valor da multa será atualizado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 2009. Às Comissões competentes.